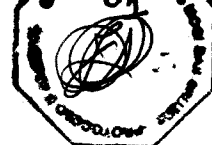




PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Sala das Sessões em 22/02/2006

2º Secretário

MENSAGEM GP Nº 340/06

Mogi das Cruzes, 15 de fevereiro de 2006.

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação Técnico-cultural com Organizações Não Governamentais - ONGs, bem como assinar os respectivos termos aditivos posteriores, objetivando o estabelecimento de parcerias para a instalação de "*Bibliotecas Comunitárias*", de acordo com o Programa da Coordenadoria de Cultura do Gabinete do Prefeito, possibilitando às comunidades assistidas pelas diversas ONGs, usufruir dos diversos programas e projetos culturais desenvolvidos pela Coordenadoria.

2. A Coordenadoria de Cultura vem desenvolvendo inúmeros projetos culturais tendo como finalidade última o resgate da memória histórica e cultural de nossa gente, objetivando, através deles, colaborar para uma melhoria da qualidade de vida da população e, com isso, ter condições de melhor encaminhar a crucial questão do resgate da cidadania, seguindo a linha do que está registrado no Plano de Governo Participativo - PGP II. Mas, em boa medida, o sucesso do conjunto das referidas ações culturais se deve às parcerias realizadas com ONGs, de interesse daquela Unidade Administrativa.

3. Para que os objetivos da Coordenadoria de Cultura sejam alcançados, com um crescimento quantitativo e qualitativo, é imperativo que sejam firmados "Convênios de Cooperação Técnico-cultural" com todas as ONGs interessadas na instalação de Bibliotecas Comunitárias.

4. O instrumento que formalizar o convênio conterà as obrigações, limites e demais características de cooperação entre os partícipes.

5. A medida proposta encontra amparo legal no artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

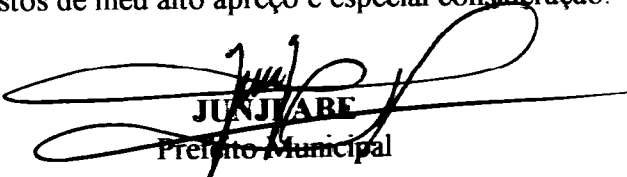


PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM GP Nº 340/06 - FLS. 2

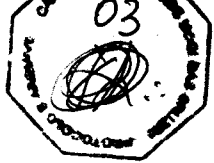
6. Espero contar com o apoio dos senhores Vereadores para aprovação da proposição de lei mencionada, cuja natureza é urgente, a teor do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

Apraz-me reiterar a Vossa Senhoria e aos senhores Vereadores, neste ensejo, os protestos de meu alto apreço e especial consideração.


JUNJABE
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador **Rubens Benedito Fernandes**
Presidente da Câmara Municipal de
Mogi das Cruzes
Nesta

SMA/ebm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 008/06

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação Técnico-cultural com Organizações Não Governamentais - ONGs., para a finalidade que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono
a seguinte lei:

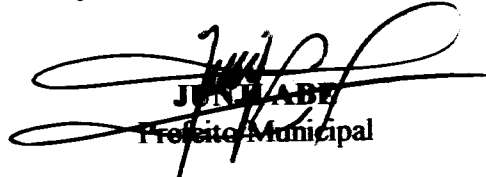
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Técnico-cultural com Organizações Não Governamentais - ONGs, bem como assinar os respectivos termos aditivos posteriores que se fizerem necessários, objetivando o estabelecimento de parcerias para a instalação de "*Bibliotecas Comunitárias*", de acordo com o Programa da Coordenadoria de Cultura do Gabinete do Prefeito, possibilitando às comunidades assistidas pelas diversas ONGs, usufruir dos diversos programas e projetos culturais desenvolvidos pela Coordenadoria.

Art. 2º Os termos e condições do Convênio são estabelecidos na minuta anexa, que passa a integrar a presente lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em
16 de fevereiro de 2006, 445º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JOÃO AZEITEIRO
Prefeito Municipal

SMA/ebm



Minuta Padrão

CONVÊNIO N° , DE DE DE 2005

P. n° /05

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CULTURAL QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A(nome da entidade)....., OBJETIVANDO PARCERIA PARA INSTALAÇÃO DE BIBLIOTECA COMUNITÁRIA.

Pelo presente instrumento, integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº , de ... de de 2005, o **Município de Mogi das Cruzes**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, neste ato representado pelo Prefeito **JUNJI ABE**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a **.....(nome da entidade).....**, inscrita no CNPJ/MF sob nº, com sede na Rua,,, nesta cidade, CEP, neste ato representada pelo seu Presidente,, portador da CIRG e do CPF, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, têm entre si, justo e avençado, diante da minuta aprovada pela Secretaria de Assuntos Jurídicos e celebram por força do presente instrumento, nos termos da Lei nº, **Convênio de Cooperação Técnico-Cultural**, resolvem estabelecer as seguintes cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente convênio o estabelecimento de parceria para a **implantação de Biblioteca Comunitária**, de acordo com o Programa "Bibliotecas Comunitárias", da Coordenadoria Municipal de Cultura, possibilitando às comunidades assistidas pela biblioteca, usufruir dos diversos programas e projetos culturais desenvolvidas pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para consecução do objeto do presente Convênio, a **ENTIDADE** ficará responsável em providenciar e dispor de local adequado para a instalação da Biblioteca Comunitária, bem como assumirá total responsabilidade pela administração da mesma, pela conservação e ampliação do acervo de livros, e outras medidas que forem necessárias para o incremento da biblioteca; também procurará, de forma ordenada e, mediante o estabelecimento de rotinas, procedimentos técnicos e de orientação, desenvolver ações conjuntas com o **MUNICÍPIO**, para que o resultado do Programa seja o melhor possível para os partícipes.



CONVÊNIO Nº /05 - FLS. 2

PARÁGRAFO ÚNICO - O **MUNICÍPIO** disponibilizará, para que a biblioteca possa ser instalada, a título de empréstimo, 1 (um) kit inicial, composto por **uma quantia mínima de 500 livros**, provenientes de doações recebidas pela Biblioteca Municipal, usados ou não, escolhidos e definidos por profissional bibliotecário da Biblioteca Pública Municipal, o qual será responsável em prestar a orientação técnica básica ao responsável pelo atendimento da Biblioteca Comunitária.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os partícipes, para atingirem o objetivo do presente Convênio, não comprometem nenhum recurso financeiro, ficando exclusivamente por conta da **ENTIDADE** qualquer despesa com seu pessoal envolvido no Programa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **MUNICÍPIO** com direito de reaver os livros do acervo da Biblioteca Comunitária, a qualquer tempo, em caso comprovado de má utilização e conservação dos mesmos, de desvio do objetivo do Programa ou no caso de a Biblioteca Comunitária vir a ser fechada por qualquer motivo.

CLÁUSULA QUARTA - O presente Convênio terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, ficando prorrogado automaticamente, observado o limite legal de 60 (sessenta) meses, caso não haja manifestação em contrário, por nenhum dos partícipes, até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA - A **ENTIDADE** compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução do objeto deste Convênio;
- b) utilização dos recursos materiais em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA SEXTA - Este Convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo nas seguintes hipóteses:

- a) quando sobrevierem fatos ou disposições legais que o tornem impraticável;
- b) por descumprimento das ações de cooperação definidas neste instrumento e pela legislação pertinente;

PARÁGRAFO ÚNICO - A denúncia do Convênio não afetará o desenvolvimento e a conclusão das ações de cooperação que tenham sido formalizadas durante sua vigência.



CONVÊNIO N° /05 - FLS. 3

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta das dotações próprias do orçamento, classificada sob n°

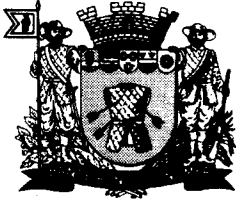
CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para dirimir quaisquer dúvidas e litígios oriundos do presente Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **MUNICÍPIO** e a outra com a **ENTIDADE**, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu José Maria Coelho, Secretário de Administração, o lavrei.

em de **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**
de 2005, 445° da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

JUNJI ABE
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO n.º	014/06
PROJETO DE LEI n.º	008/06
PARECER n.º	014/06

De Aatoria do Senhor Prefeito Municipal, o Projeto de Lei em epígrafe dispõe sobre **"AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA CELEBRAR CONVÊNIO COM ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS- ONGs, PARA A FINALIDADE QUE ESPECIFICA"**.

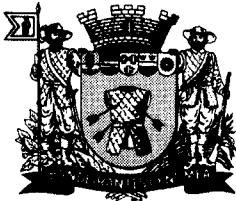
Instruí a Proposta Mensagem GP n.º 340/06 pela qual o Chefe do Executivo alicerça as razões que o levaram à iniciativa legislativa, contendo cópia da minuta do convênio a ser firmado e do Processo Administrativo n.º 2.665-NO, de 24.01.2005. O Projeto de Lei (fls.3), encontra-se distribuído em **(03) três** artigos.

É O RELATÓRIO.

A iniciativa legislativa encontra amparo legal nos arts. 80, § 1º, IV, e pela qual busca o Chefe do Executivo Municipal autorização legislativa para celebrar Convênio de Cooperação Técnico - Cultural com Organizações não Governamentais, objetivando o estabelecimento de parcerias para a instalação de **BIBLIOTECAS COMUNITÁRIAS**, de acordo com o Programa de Coordenadoria de Cultura do Gabinete do Prefeito, possibilitando às comunidades assistidas pelas diversas ONGs usufruir dos diversos programas e projetos culturais desenvolvidos pela Coordenadoria.

A proposta legislativa vem de encontro as previsões do parágrafo único do art. 216 da LOM, que faculta ao Município **firmar convênios de intercâmbio e cooperação financeira com entidades públicas e privadas para prestação de orientação e assistência na criação e manutenção de bibliotecas públicas**, bem como ainda, as disposições do art. 49 da LOM, que prevê a necessidade de **autorização legislativa** para a realização de obras e serviços de interesse comum.

8



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

Ressalte-se que as **Organizações não Governamentais** têm natureza jurídica de **associação** e situam-se como pessoa jurídica de direito privado, possuindo a forma de constituição regulamentada nos artigos 53 e s/s da Lei 10.406, de 11 de janeiro de 2002, que instituiu o novo Código Civil em nosso ordenamento jurídico.

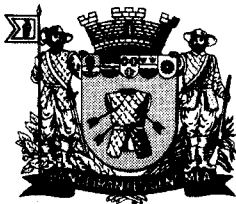
Assim as referidas entidades, se constituem pela união de pessoas que se organizam para **fins não econômicos**, sendo que a sua existência jurídica de acordo com o disposto no art. 45 do Código Civil 2002, **"começa com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo, averbando-se no registro todas as alterações por que passar o ato constitutivo"** e cujos requisitos serão comprovados quando do processo de formação do convênio, na forma desta lei, se aprovada for, sendo que os elementos do Processo Administrativo n.º 2.665-NO, são apenas ilustrativos do quanto afirmado.

Destaca-se ainda, que as ONGS em parceria com o Poder Público Municipal têm prestado relevantes préstimos à comunidade no desenvolvimento de projetos culturais a exemplo da **Lei Municipal n.º 5.371, de 11.06.2002**, que autorizou o Poder Executivo a celebrar convênio de Cooperação Técnica-cultural com **Organizações não Governamentais - ONGS**, mostrando-se um instrumento jurídico legítimo para atingir os objetivos almejados pelas partes em prol do interesse público (lei em anexo).

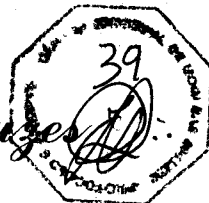
Para dar efetividade ao termo de cooperação, às partes interessadas firmarão o competente **Termo de Convênio**, nos termos do Anexo I, parte integrante da presente proposta legislativa, onde encontram-se previstas as obrigações e responsabilidades recíprocas, destacando que inexistente o comprometimento de recurso financeiro, e ainda possibilitando à Municipalidade, reaver os livros do acervo da biblioteca Comunitária que disponibilizar a qualquer tempo, em caso comprovado de má utilização e conservação dos mesmos, de desvio do objetivo do Programa ou no caso do fechamento do Biblioteca por qualquer motivo.

A **clausula quarta** da minuta do convênio prevê que o prazo contratual de doze meses **poderá ser prorrogado automaticamente**, salvo manifestação contrária dos partícipes no prazo de 30 dias antes do término de sua vigência.

Entretanto, em que pese a r. manifestação de fls. 29 nos autos do Processo Administrativo em anexo, no sentido de que o Projeto de Convênio a ser firmado entre o Município e a entidade interessada, não se confunde com as condições impostas no art. 57, § 3º, da Lei de Licitações, estabelecidas para termos contratuais, entendemos com a devida



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

vênia, que esta prerrogativa não se coaduna com os termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, que pelo art. 116 prevê a aplicabilidade das regras dos contratos administrativos, no que couber, aos convênios, por se contrapor ao disposto no inciso VI do mesmo dispositivo, expresso no seguinte sentido: "o plano de aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada deverá conter ainda "previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas", motivo pelo qual, por cautela, torna-se necessário a aprovação de um termo aditivo específico sempre que se pretender prorrogar o prazo de tal ajuste administrativo, atendendo a previsão legal do referido dispositivo.

Para dirimir o impasse, usamos dos serviços de consultoria da EDITORA NDJ, sob a coordenação do Dr. Cerdônio Quadro, que analisando a questão concedeu à Edilidade a seguinte orientação:

Municipal - Legislativa - Projeto de lei apresentado pelo Chefe do Executivo para os fins de obter autorização para celebrar convênio - Questionamento acerca de caso específico - Análise - Considerações.

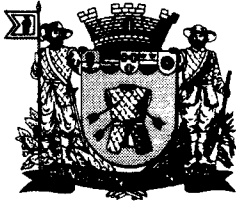
Em resposta objetiva ao que nos foi indagado, temos que:

A teor do que dispõe o art. 116 da Lei n.º 8.666/93, oportunamente citado pela Consultante, e que estabelece a aplicabilidade aos convênios das regras concernentes aos contratos administrativos, no que couber, entendemos que se torna necessária a elaboração de um termo aditivo específico sempre que se pretender prorrogar o prazo de tal ajuste administrativo.

"Portanto, não nos parece possível que subsista no instrumento de convênio, a que se refere a presente consulta, a cláusula descrita pela Consultante e que possibilita a prorrogação automática do prazo de vigência deste.

(cópia da Consulta e da respectiva orientação)

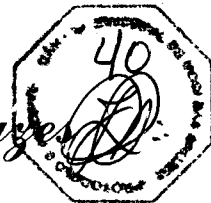
Desta maneira, visando a harmonização do texto a interpretação acima, sugerimos a apresentação de **EMENDA SUPRESSIVA** ao art. 1º, para retirar do texto original a frase: **"bem como assinar os respectivos termos aditivos posteriores que se fizerem necessários"**.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Outrossim, para a perfeita adequação da minuta do convênio aos termos da lei, torna-se necessário se proceda, administrativamente, a adaptação da cláusula quarta, do convênio, ou seja, substituindo a expressão "ficando prorrogado automaticamente", por, "poderá ser prorrogado nos termos da legislação em vigor".

No mais, sanados os óbices acima expostos, o Projeto de Lei poderá ser objeto de análise pelo Colendo Plenário, que para a aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presente à Sessão onde a matéria for discutida, conforme prevê o art. 79, da LOM.

Registre-se ainda, que a proposta deverá ser deliberada em **REGIME DE URGÊNCIA**, em razão da solicitação do Senhor Prefeito Municipal, constante da **MENSAGEM 340/06** e fundamentada no art. 81, da Lei Orgânica do Município.

Era o que tínhamos a informar.
AJ, 8 de março de 2006

TANIA REGINA PAIXÃO NOGUEIRA DE SÁ
ASSESSORA JURÍDICA

Visto de acordo.

PAULO SOARES
COORDENADOR JURÍDICO



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N.º
PROJETO DE LEI N.º

014/06

008/06

De iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo, o Projeto de Lei em estudo **“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação Técnico-cultural com Organizações Não Governamentais – ONGS, para a finalidade que especifica”**.

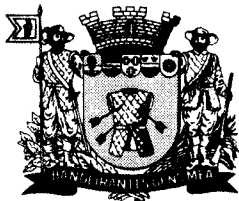
Instrui a Proposta Mensagem GP n.º 340/2006, pela qual o Chefe do Executivo expõe os motivos que norteiam a sua iniciativa legislativa, contendo cópia do **Processo Administrativo, n.º 2.665-NO**, de 24.02.2005.

A Assessoria Jurídica no Parecer exarado às fls. 37/40 afirma que embora inexistam óbices jurídicos à presente iniciativa, entretanto, verificou que a redação do art. 1º, confere ao Chefe do Executivo autorização para celebrar o presente Convênio, **bem como os demais termos aditivos posteriores que se fizerem necessários**, se apresenta como uma autorização ampla, e confronta com o **inciso VI do art. 116 da Lei 8.666/93** e suas posteriores alterações. No mesmo sentido foi a resposta da Consultoria NDJ à respeito da questão.

Desta forma, concluímos que a **cláusula quarta** da minuta do convênio que prevê a prorrogação automática do ajuste, poderá permanecer porque não tem o condão de alterar as condições ora estabelecidas, e se trata de cláusula usualmente contida nos demais termos de convênio aprovados por esta Casa e encontra amparo no art 57, II, da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, aplicáveis aos convênios por força do art. 116 do mesmo Diploma.

Contudo, impõe-se a **supressão** de parte da redação do art. 1º que contempla a **autorização para assinatura de eventuais termos aditivos quando necessários**, tendo em vista que a formalização de eventuais termos aditivos implicaria em novas condições ao ajuste, e portanto, indispensável a autorização legislativa para a sua formação, nos termos do que dispõe o art. 49 da LOM.

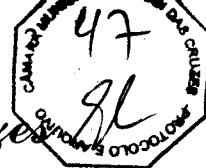
COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO-
PROC. N.º 014/2006 - PL. N.º 008/2006



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Assim sendo, visando adequar a proposta aos termos da legislação em vigor, propomos **EMENDA SUPRESSIVA** ao art. 1º, nos seguintes termos:

1. EMENDA SUPRESSIVA:

Fica suprimida do art. 1º do Projeto de Lei 008/06 a expressão: ..., bem como assinar os respectivos termos aditivos posteriores que se fizerem necessários, ...

Diante do exposto, aprovada a **EMENDA SUPRESSIVA** ora proposta e pela ausência de óbices, é o Parecer desta Comissão de Justiça e Redação, pela **NORMAL TRAMITAÇÃO** do **Projeto de Lei n.º 008/06.**

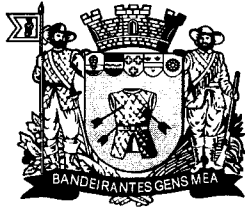
Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 15 de março de 2006


JOSÉ ANTONIO CUCCO PEREIRA
Presidente - Relator


OLÍMPIO OSAMU TOMIYAMA
Membro


BENEDITO FAUSTINO FAUBATÉ GUIMARÃES
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO-
PROC. N.º 014/2006 - PL N.º 008/2006



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI N° 08 /06

Da lavra do Senhor Prefeito Municipal, dispõe a matéria sobre autorização para celebrar convênio de Cooperação Técnico-cultural com ONGs – Organizações Não Governamentais visando a instalação de Bibliotecas Comunitárias..

A proposta legislativa foi bem analisada pelos doutos Membros da Comissão de Justiça e Redação, os quais apresentaram emenda visando adequar a matéria aos termos do parecer da Assessoria Jurídica, sendo que ao final opinaram pelo normal curso da proposta.

Sob o aspecto de análise exclusiva desta Comissão não existem impedimentos de ordem financeira e orçamentária a macular a transcurso da propositura.

Plenário "Vereador Luiz Beraldo de Miranda", em 27 de março de 2.006.

ANTONIO LINO DA SILVA
PRESIDENTE E RELATOR

PEDRO HIDEKI KOMURA
MEMBRO

NABIL NAHI SAFITI
MEMBRO